

Compilado da reunião da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) com a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

31 de janeiro de 2017

I - RECEITAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

1. EXECUÇÃO FISCAL – PROTESTO CAMBIAL DE CDA – ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pleito: definição de indicativos de pisos mínimos para o ajuizamento das ações de execução fiscal pelos diferentes municípios brasileiros, além do apoio ao Projeto de Lei (PLS 755/2015) que estabelece a interrupção do prazo de prescrição do ajuizamento da ação de execução fiscal com o protesto da certidão de dívida ativa.

Encaminhamento: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoverá estudo para definição de piso mínimo para execução fiscal, levando em consideração as peculiaridades dos diversos municípios.

2. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELOS MUNICÍPIOS

Pleito: declaração de inconstitucionalidade da Instrução Normativa RFB 1.599/16, que restringe o IRRF de titularidade dos estados, DF e municípios aos rendimentos pagos por essas pessoas jurídicas aos servidores ativos e aposentados. No encontro com a ministra foi citado o precedente de Porto Alegre/RS.

Encaminhamento: a ministra destacou a existência de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em tramitação na Corte. Ressaltou que a decisão tomada nesta ADI vinculará as demais autoridades judiciárias.

3. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

Pleito: a arrecadação municipal sofre com o impacto da aplicação de imunidade tributária às sociedades de economia mista, que possuem atividades lucrativas, distribuem dividendos a acionistas e tem por finalidade a prestação de serviço público de natureza econômica.

Encaminhamento: a ministra fez longa dissertação sobre a evolução da jurisprudência do STF sobre o tema. STF irá reunir todos os processos sobre o assunto para que o Plenário decida em conjunto todas as demandas sobre imunidade recíproca.

4. ISS

Pleito: atualização na lista de materiais da construção civil que podem ser deduzidos no cálculo do ISS. A FNP apresentou o RE 603.497 (Betim/MG) como o processo adequado para eliminar qualquer dúvida sobre a lista dos materiais que podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS.

Encaminhamento: presidente do STF irá verificar o andamento da questão e posicionar a FNP, o quanto antes, sobre os encaminhamentos possíveis. Tão logo o caso seja liberado pelo relator irá colocá-lo na pauta de julgamento.

II – DESPESA, ORÇAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL

1. PRECATÓRIO E ACESSO A DEPÓSITOS JUDICIAIS

Pleito: liberação de 20% dos depósitos judiciais de terceiros para o pagamento de precatórios, que está prevista na Emenda Constitucional 94/2016. Prefeitos temem, caso não seja viabilizada a utilização dos depósitos judiciais aos municípios, o risco de sequestro dos valores pelo Tribunal de Justiça.

Encaminhamento: a ministra irá analisar a situação e conversar com os presidentes de Tribunais de Justiça e do Banco do Brasil, de forma a buscar uma solução que garanta equilíbrio financeiro aos cofres públicos e o direito do cidadão de receber o valor que lhe é devido. O caso também será levado ao CNJ para que defina um procedimento que ofereça mais segurança jurídica no levantamento desses valores que são propriedade de terceiros. A presidente afirmou que esse procedimento seria definido até o próximo dia 15 de fevereiro. Estacou, ainda, que a Emenda Constitucional 94/2016 é autoaplicável, e que as regras da Lei Complementar 151/2015 também podem ser utilizadas no caso. Afirmou, por fim, que todas as ADI's pendentes de julgamento sobre esse tema no STF serão decididas até meados de abril.

2. JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

Pleito: prefeitos buscam suporte técnico para qualificar as decisões judiciais na área da saúde; postulam também um julgamento rápido de questões que pesam sobre o orçamento dos municípios, como o fornecimento de medicamento não registrado na ANVISA (RE nº 657.718) e o dever do município de fornecer medicamentos de alto custo (RE 566.471). Abordou-se, também, a questão da solidariedade entre os Entes Federados, destacando-se a fragilidade do município neste ponto pela sua proximidade com a população usuária dos serviços de saúde.

Encaminhamento: a ministra afirmou que, no seu entendimento, a responsabilidade pelos custos da judicialização da saúde devem primeiro ser imputadas à União, em função de sua maior capacidade financeira. Citou como exemplo de boa prática a criação dos Núcleos de Apoio Técnico (NATs), que foram implementados em todos os Tribunais de Justiça, como forma de subsidiar de maneira adequada as decisões judiciais envolvendo a Saúde. Comprometeu-se a verificar também o andamento dos processos envolvendo os temas, junto aos relatores e ministros com pedidos de vista.

3. JUDICIALIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE

Pleito: além da judicialização da saúde, prefeitos também abordaram as dificuldades enfrentadas com a judicialização da educação. A concessão à população das vagas em creche segue critérios que priorizam as famílias de baixa renda e as metas e prazos de universalização previstos no Plano Nacional de Educação (PNE). As decisões judiciais não observam os prazos previstos na Lei Federal, desorganizando o planejamento da política pública de educação desenvolvida pelo município. Sugeriu-se que se promovesse uma audiência pública para que a sociedade participe do debate sobre a judicialização das políticas públicas de educação.

Encaminhamento: presidente do STF irá verificar o andamento da questão e posicionar a FNP, o quanto antes, sobre os encaminhamentos possíveis.

4. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA SUBSIDIÁRIA

Pleito: os prefeitos alertaram sobre a interpretação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) do precedente do STF, que reafirmou a constitucionalidade de artigo da Lei de Licitações, que afasta a responsabilidade solidária/subsidiária do município. A discussão abrange a forma de apuração da culpa *in vigilando* na fiscalização do contrato. O município defende que esta culpa não pode ser presumida, sendo ônus do reclamante trabalhista demonstrar a culpa da Administração Pública.

Encaminhamento: a presidente informou que o RE 760.931, com repercussão geral, já estava pautado. De fato, o julgamento deste recurso teve início no dia 2 de fevereiro de 2017. A ministra relatora Rosa Weber votou em desfavor dos municípios, tendo o julgamento sido suspenso em razão do adiantado da hora. O julgamento será retomado no próximo dia 8 de fevereiro de 2017.

III – COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO

1. TERRENOS DE MARINHA

Pleito: prefeitos manifestaram a preocupação com o tema, uma vez que os moradores dessas regiões não têm segurança jurídica quanto aos cálculos, critérios e marcações do governo federal, na cobrança do laudêmio (taxa de 5% sobre o valor do imóvel quando

comercializado) e do foro (taxa anual correspondente a 0,6% do valor da edificação). Vitória/ES, que possui metade do território nessa situação, é parte em Recurso Extraordinário que tramita no STF, sob a relatoria da ministra Rosa Weber. A decisão proferida neste recurso terá repercussão geral para os demais municípios.

Encaminhamento: Tão logo o recuso seja liberado pela relatora, a presidente do STF irá incluí-lo na pauta de julgamento.

Outros assuntos

Os pontos abaixo foram abordados apenas na carta com os 12 posicionamentos, portanto não há, ainda, encaminhamentos do STF.

- **Receita pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo de bens municipais**

Há o RE 581.947 que julgou a questão sob enfoque específico (não se pode instituir TAXA para essa finalidade). Não há enfrentamento da questão sob o ponto de vista da possibilidade de instituição de PREÇO PÚBLICO para essa finalidade, motivo pelo qual, os casos que veem chegando ao STF, não devem ser devolvidos aos tribunais de origem quando tratarem da cobrança de preço público, e não de taxa (tributo).

- **Condenação da fazenda pública e seus acessórios**

Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. (Tema nº 810 – RE 870.947)

- **Competência municipal em matéria ambiental**

O tema é de alta relevância para os municípios. Há julgados que alargam a competência municipal para tratar do tema (RE 673.681). E julgados que estreitam a competência municipal. Esses últimos partem do peculiar interesse local para amesquinhar a competência do município (RE 586.224).